**ACORDO DE CONDIÇÕES SALARIAIS ETRABALHO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS (CAU/GO)**

**2020 / 2021**

O ACORDO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS-CAU/GO**,representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS – SINDECOF-GO**, CNPJ 00.709.746/0001-79, estabelecido à Av. Anhanguera, nº 5.389, sala 1702, Setor Central – Goiânia-GO, neste ato representado pelo Presidente Sandro da Silva Marques, CPF 836.426.501-63, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS-CAU/GO,** CNPJ 14.896.563/0001-14 neste ato representado pelo Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, estabelecido na Av. Engenheiro Eurico Viana, n°. 25, 3° andar, Edifício Concept Office, Vila Maria José – Goiânia/GO, mediante as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo de Trabalho aplica-se no âmbito da autarquia acordante, abrangendo a categoria dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em todo o território do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Fica definido que as cláusulas deste Acordo terão vigência a partir de 01 de Maio de 2020 sendo que a data base dos empregados (as) do CAU/GO será sempre no mês de Maio, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL**

Não haverá correção salarial para o Acordo Coletivo **2020 / 2021**, mantendo-se inalterados os valores pagos no ACT anterior.

**CLÁUSULA QUARTA: ALIMENTAÇÃO**

O CAU/GO fornecerá a seus empregados mensalmente crédito alimentício no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais) através de contrato com empresa administradora de cartões, sendo que essa parcela não constitui salário in-natura. Não havendo correção no valor para o ACT 2020/2021

**Parágrafo primeiro:** O crédito alimentício será concedido, inclusive, em períodos de afastamentos como: férias, licença-maternidade e paternidade e licença por motivo de doença.

**Parágrafo segundo:** Não haverá contrapartida financeira dos empregados sobre o valor do benefício.

**Parágrafo terceiro:** O benefício será concedido a todos os empregados do CAU/GO, efetivos e de livre provimento e demissão. Aos estagiários, será concedido o vale- alimentação com percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor concedido aos empregados.

**Parágrafo quarto:** No mês de admissão, o valor do crédito alimentício será proporcional, levando em consideração a data do primeiro dia trabalhado e o último dia do mês.

**Parágrafo quinto:** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados do CAU/GO em hipótese alguma sejam prejudicados.

**CLÁUSULA QUINTA: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

O CAU/GO patrocinara a participação de seus empregados em eventos intelectuais e cursos de capacitação técnica, quando se comprovar a necessidade e estiver o empregador em condições de oferecê-los

**CLÁUSULA SEXTA: JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados do CAU/GO é de 150 horas mensais, sendo 30 horas semanais.

**Parágrafo primeiro:** Poderá haver redução ou aumento da jornada de trabalho de comum acordo entre empregado/empregador com limites de 150 até 200 horas mensais.

**Parágrafo segundo:** Por interesse do empregado: O empregado interessado deverá fazer requerimento fundamentado com comprovação do interesse extracontratual ao empregador; O CAU/GO, caso esteja de acordo, encaminhará o (s) pedido (s) ao Sindicato para emissão de parecer e posterior protocolo junto à SRTE/GO para homologação (ões).

**Parágrafo terceiro:** Por interesse do empregador, poderá ocorrer em face de situação excepcional do Conselho, mormente na hipótese em que a conjuntura econômica não lhe for favorável de forma comprovada, em que deverá ser realizado o procedimento de previsão no Acordo e o CAU/GO encaminha o (s) pedido (s) ao Sindicato para emissão de parecer e posterior protocolo junto à SRTE/GO para homologação (ões).

**Parágrafo quarto:** O CAU/GO concederá intervalo intrajornada no limite mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 2 (duas) horas para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS**

Serão consideradas como horas de crédito as horas que o empregado trabalhar a mais do que sua jornada normal de trabalho e ainda não tenham sido compensadas no período. Serão consideradas horas de débito as horas que o empregado deixou de trabalhar, considerada a sua jornada normal de trabalho. A compensação obedecerá a proporção “hora por hora”, isto é, 01 (uma) hora de trabalho para 01 hora de descanso, inclusive para eventuais horas trabalhadas ou descansadas no período noturno.

**Parágrafo primeiro:** Com exceção dos casos emergenciais, o labor das horas suplementares para fins de banco de horas deve ser autorizado ou requerido previamente pelo superior hierárquico.

**Parágrafo segundo:** O empregado que desejar compensar as horas contidas no saldo do banco de horas deverá solicitar anuência prévia do superior hierárquico, sob pena de ter sua ausência considerada como falta.

**Parágrafo terceiro:** As horas e reflexos legais resultantes de ausências totais ou parciais na jornada de trabalho serão descontadas na folha de pagamento do empregado, caso não haja anuência do Superior Hierárquico.

**Parágrafo quarto:** Fechamento dos créditos e débitos:

**I.** O limite máximo de horas de crédito acumuladas é de 30 horas. Não serão autorizadas e nem computadas as horas de crédito realizadas após esse limite.

**II.** Na hipótese do empregado contar com débito no banco de horas no momento do fechamento da folha de pagamento, o empregado terá até o dia 20 do mês seguinte para a compensação destas horas. Quando findar esse prazo, caso o empregado não tenha compensado o saldo total do banco de horas, o CAU/GO efetuará o desconto das horas não trabalhadas, nos termos deste Acordo de Trabalho -AT.

**III.** O CAU/GO manterá o controle do banco de horas, contendo demonstrativo dos créditos e débitos mensais de cada empregado, sendo que os empregados poderão consultar o saldo existente no sistema online de ponto eletrônico.

**IV.** Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo positivo do banco de horas do empregado efetivo será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias. Assim como, o saldo de horas negativas do empregado efetivo será descontado dos créditos rescisórios. Os empregados de livre provimento e demissão não farão jus ao recebimento do saldo positivo na rescisão contratual.

**CLÁUSULA OITAVA: ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO**

O CAU/GO concederá um dia de folga ao empregado em razão da data do seu aniversário.

**Parágrafo Único:** Para o gozo da folga do aniversário, o trabalhador terá flexibilidade para usufruir deste direito, devendo gozar da folga dentro do mês do aniversário, desde que previamente acordado/agendado com seu superior.

**CLÁUSULA NONA: CONCESSÃO DE FALTAS**

Em conformidade com o que postula o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário ou de qualquer outro direito, respeitados os critérios mais vantajosos, ficando assim ampliados:

1. Sete dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, genitores, filho (a) ou irmão (ã);
2. Cinco dias consecutivos em virtude de casamento;
3. Dois dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença em cônjuge, companheiro em união estável, genitores, filho (a) ou irmão (ã);
4. Cinco dias por ano para acompanhamento ao médico de cônjuge, companheiro em união estável, genitores, filho (a) ou irmão (ã);
5. Seis dias por ano para levar ao médico filho ou dependente menor de 18 anos, mediante comprovação;
6. Seis dias por ano para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
7. 20 dias consecutivos de licença paternidade, referido direito se estende aos casais homoafetivos;
8. Pelas horas efetivamente destinadas para o comparecimento em reunião escolar obrigatória, de até o limite de 03 (três) reuniões por ano, da mãe, do pai ou responsável pelo filho aluno, desde que coincidente com horário de trabalho e previamente avisado ao CAU/GO com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente comprovada;
9. Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao CAU/GO, será abonada a falta do empregado por ocasião de apresentação de projeto final de curso superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, cuja comprovação de participação é obrigatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA: LICENÇA-MATERNIDADE**

O CAU-GO concederá à servidora gestante, licença-maternidade de 150 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LICENÇA-ADOÇÃO**

O CAU/GO concederá às servidoras adotantes ou guardiãs em processo de adoção a licença-adoção, conforme previsto no art. 392-A da CLT, por período de 120 dias.

**Parágrafo primeiro:** A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregados ou empregada, conforme art. 392-A, § 5º da CLT.

**Parágrafo segundo:** No caso de relação homoafetiva, o (a) empregado (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSPORTE (BICICLETA)**

O CAU-GO manterá campanha permanente ao (s) servidor (es) que opte por usar bicicleta como meio de transporte para se descolar ao trabalho, num raio mínimo de 02 km do CAU-GO.

**Parágrafo Único:** O (s) servidor (es) que aderir (em) a campanha, terá direito a 01 dia por mês para descanso, sem qualquer desconto, não sendo cumulativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O CAU/GO se compromete a realizar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário do empregado, nas férias, desde que faça a solicitação juntamente com o pedido de férias, e a 2ª (segunda) parcela para o dia 20 de dezembro de cada exercício. (A 2ª parcela necessariamente é no mês de dezembro, Lei 4749/65).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

O CAU/GO disponibiliza convênio com Instituição Financeira a fim de concessão de linha de crédito pessoal para os empregados, mediante débito em folha de pagamento e regras internas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Desde que haja solicitação do empregado público, as férias poderão ser usufruídas em até 2 (dois) períodos, independentemente de sua idade, sendo 20 e 10 dias ou o inverso, ou 15 e 15 dias.

**Parágrafo primeiro:** É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

**Parágrafo segundo:** O bônus de um terço de férias será pago automaticamente aos empregados públicos e proporcionalmente em cada bloco de férias durante o seu respectivo ano concessivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PENALIDADES**

Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do salário mínimo vigente no país por empregado, por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, de forma cumulativa revertida à parte prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Condições Salariais e de Trabalho em 01 (uma) via de igual teor e forma que ficará disponibilizado no Portal da Transparência do CAU/GO, para que surtam os efeitos de lei.

Goiânia, de outubro de 2020.

Arnaldo Mascarenhas Braga

Presidente CAU/GO

Sandro da Silva Marques

Presidente SINDECOF-GO